



DECRETO Nº 1.079, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 03/04/2020.

Reni Ceron de Oliveira
Prefeito de Itajá

“Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 1.075 de 21 de março de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº 9.633, e suas últimas alterações, proferidas pelo Governador do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º O Decreto nº 1.075 de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

§ 2º (...)

(...)



XIV- desde que situados às margens de rodovia:

- a) borracharias e oficinas;
- b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

(...)

XVII - autopeças;

XVIII- estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXI - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

XXII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º (...)



I - adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

(...)

Art. 7º. O cumprimento das determinações deste Decreto estende-se a 19 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, quanto ao inciso XXI do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 1.075, de 21 de março de 2020, a partir de 06 de abril de 2020

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos três dias do mês de abril de 2020.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ